

AVISO Nº 40/CGJ/2017

Avisa sobre os procedimentos a serem observados pelos serviços notariais e de registro, quanto à prestação de serviços de apostilamento e ao cadastramento no Sistema SEI - Apostila do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228](#), de 22 de junho de 2016, que “regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da [Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros](#), celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 ([Convenção da Apostila](#))”;

CONSIDERANDO que a emissão de apostila aos tabeliães de notas e oficiais de registro civil das pessoas naturais com atribuição notarial foi restringida por disposição do [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 28](#), de 2 de setembro de 2016, que “avisa sobre procedimentos para aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional, conforme [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228](#), de 22 de junho de 2016”;

CONSIDERANDO o [Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 58](#), de 9 de dezembro de 2016, que “dispõe sobre os procedimentos das autoridades competentes para a aposição de apostila regulamentados pela [Resolução CNJ n. 228](#), de 22 de junho de 2016, que trata da aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da [Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros](#), celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 ([Convenção da Apostila](#))”;

CONSIDERANDO que o [Provimento do CNJ nº 58](#), de 2016, estendeu a todos os serviços de notas e de registro das capitais dos Estados e do Distrito Federal a obrigatoriedade do cadastramento e da prestação de serviço de apostilamento, concedendo facultatividade às serventias de notas e de registro do interior;

CONSIDERANDO o resultado da consulta realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, por meio dos Ofícios Circulares [nº 171/GENOT/2016](#), de 24 de novembro de 2016, e [nº 1/COFIR/2017](#), de 10 de janeiro de 2017, acerca do interesse das serventias na aposição de apostila;

CONSIDERANDO que, em atendimento à determinação contida no Pedido de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000, a CGJ realizou estudo e encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ a listagem das serventias extrajudiciais da

Capital e do interior do Estado de Minas Gerais, aptas a receberem autorização para realizar o serviço de apostilamento;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, em 19 de maio de 2017, nos autos do Pedido de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/80134 - COFIR,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que, em conformidade com o art. 3º do [Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 58](#), de 9 de dezembro de 2016, são obrigatórios o cadastramento e a prestação de serviço de apostilamento por todos os serviços de notas e de registro das capitais dos Estados e do Distrito Federal e facultativos por serventias de notas e de registro do interior, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço.

AVISA que os serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, que manifestaram expressamente interesse em realizar apostilamento, foram cadastrados na 5ª etapa de inclusão no Sistema SEI - Apostila do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, estando autorizados a iniciar a prestação do serviço a partir de 1º de setembro de 2017.

AVISA, por fim, que as serventias que não manifestaram expresse interesse em prestar o serviço de apostilamento, conforme consulta realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, por meio dos Ofícios Circulares [nº 171/GENOT/2016](#) e [nº 1/COFIR/2017](#), não foram incluídas no referido cadastro, razão pela qual devem aguardar o momento oportuno, que será designado pela Corregedoria Nacional de Justiça para novo cadastramento.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça